



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade concorrência pública, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a exploração de espaços públicos, a título oneroso, que será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é a exploração de lanchonetes, salas comerciais, quichês, caixas eletrônicos nos Espaços Públicos localizados no Terminal Rodoviário deste Município e exploração do comércio de flores em espaço público próximo ao Cemitério e Velório Municipal, sob a responsabilidade das Secretarias de Mobilidade Urbana e de Serviços Municipais, respectivamente, obedecidas as condições impostas pelo respectivo Edital e seus anexos.

Art. 2º A presente concessão tem caráter de exclusividade, cabendo única e exclusivamente à concessionária a exploração da área objeto do contrato.

Art. 3º O prazo da concessão autorizada por esta Lei se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 131 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista o parecer jurídico exarado no Processo 19.576/2023 no qual concorda com a sugestão do Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de uso de espaço público no Terminal Rodoviário e em área próxima ao Cemitério Municipal solicito a remessa do mesmo à apreciação do Legislativo.

É o que me cumpre solicitar, colocando-me à disposição para esclarecimentos futuros.

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2023.

LARISSA
RODRIGUES
VICENTE:34310508
839

Assinado de forma digital
por LARISSA RODRIGUES
VICENTE:34310508839
Dados: 2023.10.20
10:02:39 -03'00'

Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade



Processo Administrativo nº 19756/2023**Requerente: Secretaria de Suprimentos e Qualidade****Assunto: licitação de uso de espaço público mediante autorização legislativa****À Secretaria de Suprimentos e Qualidade,**

Trata-se de processo administrativo onde a Secretaria apresenta minuta de projeto de lei autorizativa para realizar licitação de espaços públicos referente a varias modalidades, especificamente junto ao Terminal Rodoviário Municipal e em espaço próximo ao Cemitério e Velório Municipal.

Conforme demonstrado nos autos, a Municipalidade busca as providências administrativas para realizar a licitação pública com o objetivo de conceder os espaços públicos a iniciativa privada respeitando os princípios da legalidade e da impessoalidade.

A concessão do uso de espaço público, é antecedido pela autorização legislativa, alicerçado pela Lei Organica Municipal, em seu artigo 114 e § 2.º que diz:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

*Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.*

*§ 1º A parceria público-privada, o consórcio e a **concessão dependerão de autorização legislativa**, sob pena de nulidade do ato e far-se-ão de acordo com a legislação Federal.*

I - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidade de assistência ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, sempre previsto em lei.

II - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada, mediante autorização legislativa, conforme disposto nesta Lei Orgânica, para fins escolares, de assistência social, de turismo, esportivos e ambientais.

*§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, **mediante aprovação legislativa**.*

Ressalta-se apenas que a minuta deve passar pelo crivo da análise técnica legislativa.



Secretaria de
Negócios Jurídicos



MOGI MIRIM
Município de Mogi Mirim - SP

No mais, nada a opor, do ponto de vista jurídico, quanto a minuta apresentada, podendo ser encaminhado a Câmara Municipal para a devida deliberação.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

**GABRIELA
REIS
RODRIGUE
S DE LIMA**

Assinado de forma
digital por GABRIELA
REIS RODRIGUES DE
LIMA
Dados: 2023.10.16
15:20:47 -03'00'

Gabriela Reis Rodrigues de Lima
Gerente

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89